LEI MUNICIPAL Nº 1.615 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de campanhas de prevenção a pobreza menstrual, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído a Politica Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Manacapuru por meio de políticas de atenção à saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito à absorventes higiênicos gratuitos em:

I- unidades Básicas de Saúde, unidades de abrigos, casas de acolhimentos e pessoas em situação de rua;
II- escolas de públicas da rede municipal de educação;

Art. 3º As Políticas Públicas instituídas por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I- à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
II- à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III- promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
IV- ao direito à universalização do acesso ao absorvente higiênicos, garantido a todas à dignidade menstrual;
V- prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 4˚ O poder Executivo garantirá o acesso das pessoas em situações de vulnerabilidade a absorventes desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

Parágrafo único. Ficam autorizados ações de acesso como:

I- disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição via compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;
II- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos púbicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
III- elaboração de cartilha e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
IV- todas as unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual.

Art. 5˚ Para efeito da plena eficácia das Políticas Públicas instituídas por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como “bem essencial”.

Art. 6˚ Fica incluso no calendário de eventos do Município de Manacapuru o dia D da Dignidade Menstrual a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 7˚ Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de julho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.07.03 14:42:51 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru